



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008.926208/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026

PAD 887/2026 – Locação de sistema de energia ininterrupta (Nobreak) – PL 008.926208/2026 – Dispensa Eletrônica n.º 005/2026 – Contrato n.º 004/2026 – VLP Indústria Eletrônica Ltda.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO** e pela sua Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 12.215.178/0001-39, com sede na Rua Quinze de Novembro, n.º 923, Bairro Santa Catarina, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.032-430, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **VANDRO LUIZ PEZZIN**, doravante denominado **CONTRATADO**.

PREPOSTO: Vandro Luiz Pezzin, sócio, telefone (54) 3224-3800, e-mail comercial@vlp.com.br.

FISCAL DE CONTRATO: Lucas Vinícius Matos Melo da Silva, Coordenador do Departamento de Tecnologia e Informação do Coren-SC, telefone (48) 3224-9091 – ramal 5413, e-mail lucas.silva@corensc.gov.br

Tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação n.º 005/2026, Contratação de empresa especializada para a locação de sistema de energia ininterrupta (nobreak), incluindo fornecimento, instalação, configuração, testes, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de baterias, peças e equipamentos, para atendimento ao 8º andar na Sede do Coren-SC, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 008.926208/2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviço de locação de um (1) Sistema Ininterrupto de Energia (Nobreak), de 10kva, com banco de baterias, compreendendo: instalação, entrega e retirada de equipamentos, troca de peças, configuração, operação assistida, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, para a rede corporativa do Conselho de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC, de acordo com as condições e especificações constantes neste documento.
- 1.2 Serviços que fazem parte da contratação:
- 1.2.1 Serviços de instalação e configuração do Nobreak e recursos necessários para a solução, tais como: quadros, disjuntores, banco de baterias, softwares, cabos, conectores;
- 1.2.2 Serviços de desativação do antigo Nobreak;
- 1.2.3 Serviços de suporte técnico especializado com atendimento remoto e presencial;
- 1.2.4 Serviços de monitoramento por e-mail.
- 1.3 Resultados esperados com a contratação:
- 1.3.1 Garantia de contingência da energia principal com qualidade e desempenho compatíveis;
- 1.3.2 Manutenção e suporte técnico presencial e remoto;
- 1.3.3 Melhoria da operação dos serviços de contingência de energia elétrica;
- 1.3.4 Continuidade dos serviços de rede com qualidade e desempenho;
- 1.3.5 Autonomia suficiente de no mínimo 60 minutos, para manter o consumo de 1600W.
- 1.3.6 Os bens e serviços deverão ser entregues/prestados na Sede do Coren-SC - Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Departamento de Tecnologia da Informação, Avenida Mauro Ramos nº 224 – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88020-300.

Cláusula 2ª DO PREÇO

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL 12 MESES (R\$)	VALOR TOTAL 48 MESES (R\$)
01	Serviço de locação de Sistema Ininterrupto de Energia (UPS/Nobreak), com topologia, online dupla conversão formato rack 19”, capacidade mínima de 10KVA, tensão 220v, com banco de baterias para autonomia mínima de 60min. Equipamento: Marca VLP, modelo VSI 10k, modulo baterias com autonomia de 60 min (1600W).	01	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
Valor Mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).					
Valor Anual, doze (12) meses, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).					



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Valor Total, quarenta e oito (48) meses, de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Cláusula 3ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Considerações Gerais

- 3.1.1 Serviço de locação de Sistema Ininterrupto de Energia (UPS/Nobreak), com topologia, online dupla conversão formato rack 19", capacidade mínima de 10KVA, tensão 220v, com banco de baterias para autonomia mínima de 60min, forma de onda senoidal com possibilidade de operação em redundância passiva (Bypass manual) com caminho alternativo, sendo que o sistema deverá ser alimentado permanentemente pelo inversor, com rede presente ou não em situações normais;
- 3.1.2 Equipamento deverá ser do tipo Rack 19" (polegadas) que ocupe no máximo 9U de altura, pois irá ser instalado dentro de armário padrão, deverá vir com todos os suportes necessários para sua instalação/fixação;
- 3.1.3 Ativação deverá ser com todas as baterias novas e originais (homologadas pelo fabricante).
- 3.1.4 Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível, a cada seis (6) meses ou na abertura de chamado. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços.
- 3.1.5 No caso da necessidade da troca total do equipamento, será permitido parado da carga.
- 3.1.6 *Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/ acessórios (transporte, instalação etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação etc.) serão de responsabilidade da Contratada.*

3.2 Dos Padrões Técnicos e Reguladores para Prestação dos Serviços

- 3.2.1 ABNT NBR 15014 – Sistema de alimentação de potência ininterrupta, com saída em corrente alternada (Nobreak);
- 3.2.2 ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 3.2.3 NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

3.3 Das Especificações

- 3.3.1 Tensão de entrada de 220V (FNT);
- 3.3.2 Tensão de saída de 220V (FNT);
- 3.3.3 Potência de 10KVA/8000W ou superior;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.3.4 Fator de potência de 0,8 ou superior;
- 3.3.5 Sistema Online Dupla Conversão;
- 3.3.6 Tecnologia DSP (Processador Digital de Sinais);
- 3.3.7 Nobreak constituído de retificador, inversor e chave estática, sendo que a carga é alimentada permanentemente pelo inversor, com rede presente ou não;
- 3.3.8 Tensão de entrada/saída Sobretensão e subtensão;
- 3.3.9 Emergência EPO - Emergency Power Off (desligamento de emergência);
- 3.3.10 Barramento CC Sobretensão, subtensão e sobrecarga.

3.4 **Dos Recursos Adicionais**

- 3.4.1 Retirada dos módulos para manutenção sem o desligamento total do sistema (hot swap);
- 3.4.2 Detecção automática dos módulos após o sistema em funcionamento (Plug and play);
- 3.4.3 Protocolo SNMP e TCP/IP, com porta para RJ45 padrão Ethernet, de modo que o Nobreak possa ser gerenciado remotamente;
- 3.4.4 Envio de comandos para equipamentos com sistemas operacionais Linux e Windows, com a possibilidade de envio de comandos de desligamento seletivo e execução de scripts antes do desligamento;
- 3.4.5 Envio de e-mails de alertas.

3.5 **Das Especificações de Comunicação**

- 3.5.1 No mínimo 01 (uma) porta de contato seco;
- 3.5.2 No mínimo 01 (uma) porta RJ-45;
- 3.5.3 No mínimo 01(uma) porta serial RS-232.

3.6 **Das Especificações Físicas**

- 3.6.1 Ruído até 1 m < 64db;
- 3.6.2 Grau de proteção IP22 ou superior;

3.7 **Das Especificações de Chaves Estática**

- 3.7.1 By-pass Automático e Manual;
- 3.7.2 By-pass com supressores de surto.

3.8 **Das Especificações das Baterias**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.8.1 Baterias seladas VRLA (Valve Regulated Lead Acid) internas para 60 minutos de autonomia considerando a carga de informática de 1600W.

3.9 **Placas SNMP**

3.9.1 Monitoramento remoto do Nobreak;

3.9.2 Interface de conexão Ethernet RJ45;

3.9.3 Informações e alteração de configurações via navegador de internet;

3.9.4 Envio de alarmes e relatórios via e-mail;

3.9.5 Protocolo IPv6;

3.9.6 Suporte a HTTP/HTTPS;

3.10 Sensor de temperatura externo.

3.11 **Da Prestação de Serviços**

3.11.1 A Contratada deverá realizar a instalação de todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento do Nobreak sem nenhum custo adicional para a Contratante;

3.11.2 Os serviços de instalação e configuração do sistema deverão ser compatíveis em termos lógicos, elétricos e físicos ao ambiente tecnológico do Coren/SC;

3.11.3 Manutenção corretiva a qualquer tempo, vinte e quatro por sete (24x7), vinte e quatro horas e sete dias da semana, SLA duas (2) horas com backup imediato se necessário.

3.11.4 Na impossibilidade de reparo do Nobreak, a Contratada é obrigada a fornecer um Nobreak, com características e potência igual ou superior em até duas (2) horas após o início do atendimento, devendo este ser instalado substituindo o equipamento com defeito e permanecer funcionando até a resolução do problema.

3.11.5 A Contratada deverá proceder as atualizações de hardware que se fizerem necessárias para manter o pleno funcionamento da solução. Tais atualizações deverão ser executadas sem ônus para a Contratante.

3.11.6 A atualização dos softwares deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas sem ônus para a Contratante.

3.11.7 Substituição das baterias a cada quatro (4) anos ou a qualquer tempo quando testes apresentarem autonomia inferior a setenta por cento (70%) dos padrões (60 minutos de autonomia para a carga de 1600W);

3.11.8 O Nobreak e o módulo de baterias devem ser instalados e configurados na infraestrutura existente, sendo de responsabilidade da Contratada os ajustes e fornecimento de quaisquer acessórios necessários para interligação com a estrutura existente, tais como cabos elétricos, disjuntores, quadros, conectores, parafusos, fusíveis;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.11.9 A Contratada deverá desinstalar o sistema UPS – Nobreak - atualmente em operação e substituir pelo novo sistema UPS contratado;
- 3.11.10 A Contratada deverá alocar mão de obra qualificada para a instalação, configuração, atendimento e resolução de incidentes relacionados ao objeto de contratação definidos neste Contrato.
- 3.11.11 A Contratada deverá disponibilizar um serviço de Help Desk, que terá a função de receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações feitas, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada atendimento individualmente por meio de um número/protocolo único (na abertura de chamado técnico). O solicitante deverá ser notificado por e-mail sobre a correspondente abertura e fechamento do registro da ocorrência;
- 3.11.12 Fornecer atendimento especializado 24x7 (vinte e quatro horas nos sete dias da semana), por intermédio de correio eletrônico (e-mail), por ferramentas do tipo chat e por telefone, todos em língua portuguesa, no Brasil.
- 3.11.13 A Contratada deverá assegurar, pelo período de quarenta e oito (48) meses, serviços de suporte técnico ao equipamento ofertado, incluindo-se todas as ações, seja de manutenção, reposição ou outras necessárias, com vistas a garantir o seu perfeito funcionamento.
- 3.11.14 A Contratada não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, custo de mão de obra sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 3.11.15 A Contratada também deverá, durante todo o prazo de execução, repará-lo e/ou substituí-lo em tempo hábil em caso de defeito ou avaria que impossibilite o seu uso, de acordo com os níveis de serviço (SLA), dispostos abaixo.

Cláusula 4ª SLA (SERVICE LEVE AGREEMENT)

- 4.1 Ao serem abertos os chamados referentes a suporte técnico e manutenção pela Contratante, os mesmos deverão ser classificados considerando as situações descritas na “Tabela: Prioridade X SLA” e “Tabela: Nível X Descrição”, devendo a Contratada saná-los dentro do prazo de atendimento.
- 4.2 Para efeito de apuração do prazo de atendimento de um chamado, será considerada como “data e hora da abertura do chamado” a data e hora que a Contratante realizar a abertura do chamado e como “data e hora de entrega” a data e hora que a Contratante der o aceite técnico em relação ao chamado aberto.
- 4.3 Para efeito de cálculo dos pontos perdidos serão atribuídos os seguintes valores aos fatores e níveis de criticidade:
- 4.3.1 Quando da abertura de chamados técnicos, a Contratada deve realizar este atendimento conforme níveis de prioridades estabelecidos abaixo.

Tabela: Prioridade X SLA	
Prioridade	SLA
Prioridade 1 – Critica	Em até 2 horas corridas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Prioridade 2 – Alta	Em até 4 horas corridas
Prioridade 3 – Média	Em até 12 horas corridas
Prioridade 4 – Baixa	Em até 24 horas corridas

- 4.3.2 O SLA acima informado é definido pelo período entre a abertura do chamado técnico, o início das atividades e sua total solução. As prioridades de atendimento estão classificadas da seguinte forma:

Tabela: Nível X Descrição	
Nível	Descrição
Prioridade 1 - Crítico	Significa que o produto ficou inoperante ou ocorreu falha de grande impacto, parada total. Para este nível de severidade o atendimento deve ser imediato e com tempo de solução de até duas (2) horas para resolução total ou encontro de solução temporária de contorno;
Prioridade 2 – Alto	Impacto moderado no sistema, travamento, ou parada de ambiente parcial. Aplicado quando ocorrer uma manutenção preventiva e/ou corretiva, ou um defeito em que seja necessário usar o By-pass interno do equipamento. Para este nível de severidade o tempo de resposta deve ser de até quatro (4) horas, para resolução total ou encontro de solução temporária de contorno;
Prioridade 3 – Média	Redução de performance do equipamento ou aplicação de solução temporária de contorno bem-sucedida. Aplicado quando o equipamento apresentar algum alarme de anomalia, desde que não ocorra a sua parada, ou transferência para By-pass. Para este nível de severidade o tempo de resposta deve ser de até doze (12) horas, para resolução total ou encontro de solução temporária de contorno;
Prioridade 4 – Baixo	Dúvidas de configuração ou anomalia de baixo impacto. Para este nível de severidade o tempo de resposta deve ser de até vinte e quatro (24) horas em horário comercial.

- 4.4 Os prejuízos causados pela demora no atendimento técnico e solução serão indenizados pela Contratada, observados os limites previstos neste Termo, da seguinte forma:
- 4.4.1 Desconto de dois vírgula cinco por cento (**2,5%**) do valor mensal da fatura, para cada uma hora de atraso no atendimento de incidentes com prioridade **1 – Crítico**;
- 4.4.2 Desconto de dois por cento (**2%**) do valor mensal da fatura, para cada uma hora de atraso no atendimento de incidentes com prioridade **2 – Alta**;
- 4.4.3 Desconto de um por cento (**1%**) do valor mensal da fatura, para cada uma hora de atraso no atendimento de incidentes com prioridade **3 – Média**;
- 4.4.4 Desconto de zero vírgula cinco por cento (**0,5%**) do valor mensal da fatura, para cada uma hora de atraso no atendimento de incidentes com prioridade **4 – Baixa**.
- 4.4.5 Os descontos serão aplicados *sobre o valor mensal da fatura* do mês das ocorrências, após comunicação da avaliação pelo Fiscal do Contrato a empresa Contratada.
- 4.4.6 O total de desconto aplicado está limitado a cinquenta por cento (50%) do valor mensal em que ocorrer o atraso em questão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.4.7 Não incorrerá em desconto a Contratada, o não atendimento decorrente de impedimento de execução por motivo de ambiente fechado ou não autorização do serviço por parte do responsável local, bem como problemas sob responsabilidade de terceiro.

Cláusula 5ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de vigência da contratação é de **quarenta e oito (48) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 5.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, **com base na data de assinatura do presente contrato**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC**, mantido pelo IBGE, acumulado dos últimos doze meses.
- 5.3 No caso de o índice, supracitado, ficar negativo o valor do próximo período ficará inalterado.
- 5.4 Para a aplicação do índice monetário, supracitado, será considerado para pagamento duas (2) casas decimais.

Cláusula 6ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por funcionários do Coren-SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren-SC para a presente contratação.
- 6.2 O fiscal do contrato terá autoridade para:
- 6.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 6.2.2 Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 6.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 6.4 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren-SC.

Cláusula 7ª DO PREPOSTO

- 7.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 7.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 8ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;
- 8.2 Implantar o serviço em até quinze (15) dias corridos, a contar da data da assinatura do referido contrato;
- 8.3 Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conexão e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo Coren-SC, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços, caso necessário;
- 8.4 Disponibilizar e manter a solução contratada e prestar o suporte técnico, durante todo o prazo de vigência do contrato, observado o SLA estabelecido neste instrumento contratual;
- 8.5 Informar ao Coren-SC, em até quarenta e oito (48) horas de antecedência, possíveis manutenções programadas que impossibilite o acesso a solução;
- 8.6 Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos.
- 8.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.8 Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa Contratada nas dependências do Coren-SC, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do Coren-SC.
- 8.9 Comunicar ao Coren-SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 8.10 Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo Coren-SC.
- 8.11 Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.12 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13 Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 8.14 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Contrato.
- 8.15 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 8.16 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Coren-SC ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.
- 8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Coren-SC isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 8.18 Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes.
- 8.19 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Coren/SC.
- 8.20 A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho aos sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto.
- 8.21 Quaisquer licenças e/ou softwares necessários para plena execução de todas as características descritas neste Contrato deverão ser fornecidos.

Cláusula 9ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 9.1 Exigir Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 9.2 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.3 Receber e atestar as notas apresentadas pela Contratada, de conformidade com o material adquirido/recebido.
- 9.4 Comunicar à Contratada a ocorrência de divergência entre o material adquirido e a nota fiscal, promovendo a devolução da nota para correção.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.5 É prerrogativa do Coren-SC, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste processo, segundo suas especificações.
- 9.6 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 9.7 Comunicar oficialmente a Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

Cláusula 10ª DOS PAGAMENTOS

- 10.1 O pagamento será feito mensalmente através de apresentação de nota fiscal/fatura entregue ao Coren-SC e deverá conter o detalhamento do item, conforme especificações deste Contrato.
- 10.2 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.
- 10.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até quinze (15) dias úteis, contados da data do atesto.
- 10.4 O pagamento será feito por meio de boleto bancário ou depósito na contracorrente da Contratada, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura do fornecimento acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 10.5 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 10.6 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 10.7 Sobre o item 10.6, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.
- 10.8 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 10.9 Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 10.10 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 11ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 11.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis.

Cláusula 12ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1 O(a) Contratado(a), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o Coren-SC em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 12.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) Contratado(a) deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o Coren-SC poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 12.3 O (A) Contratado(a) se compromete a:
- 12.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- 12.3.2 Seguir as instruções recebidas do Coren-SC em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao Coren-SC, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 12.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
- 12.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo Coren-SC.
- 12.3.5 O (A) Contratado(a) deverá notificar o Coren-SC em vinte e quatro (24) horas de:
- (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
 - (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e
 - (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) Contratado (a).
- 12.3.6 O (A) Contratado(a) deverá notificar ao Coren-SC sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
- 12.3.7 Auxiliar o Coren-SC com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.4 O (A) Contratado(a) deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 12.5 O Coren-SC terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) Contratado(a) com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) Contratado(a) possui perante a LGPD e este Contrato.
- 12.6 O (A) Contratado(a) declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do Coren-SC, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 12.7 O Contratado(a) armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo Coren-SC durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 12.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do Coren-SC ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 12.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do Contratado (a).
- 12.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo Contratado(a), excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 12.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do Coren-SC ou dos clientes desta para o (a) Contratado(a).
- 12.9 O Coren-SC não autoriza o (a) Contratado(a) a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

Cláusula 13ª ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 A contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.2 A contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 13.3 A contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 13.4 A contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 13.5 A contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da contratante sempre que solicitado.

Cláusula 14ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 14.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 14.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.6 não manter a proposta;
 - 14.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 14.1.8 comporta-se de modo inidôneo.
- 14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 14.3.2 multa de vinte por cento (20%) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 14.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três (3) anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos;
- 14.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 15ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Respeitadas as disposições contidas nos Arts. 124 e ss., da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.
- 15.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de trinta (30) dias a contar da formalização do pedido.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 16ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 16.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 16.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 16.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 16.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 17ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 NÃO será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados, **devendo ser empresa especializada no ramo de UPS com comprovações de treinamentos em Nobreak do tipo online.**

Cláusula 18ª DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 19ª PUBLICIDADE

19.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 20ª DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 01 de julho de 2026.

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren-SC

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

CONTRATADO:

Vandro Luiz Pezzin
VLP Indústria Eletrônica Ltda

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Visto Dejur:



Documento assinado digitalmente
KARLA REGINA PEITER
Data: 03/07/2026 08:46:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>